



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2017

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) ASSOCIAÇÃO ANO 53 MANTENEDOR(A) DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA HELENA DE CASTRO COSTA E JANUÁRIO I E MARIA HELENA DE CASTRO COSTA E JANUÁRIO II.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, portadora do CPF nº 289.485.918-00 e RG nº 30.421.133-3 SSP/SP e de outro lado o(a) Associação Ano 53, mantenedor(a) dos Centros de Educação Infantil Maria Helena de Castro Costa e Januário I e Maria Helena de Castro Costa e Januário II pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Av. dos Garis, 450, inscrita no CNPJ sob o nº 80.507.361/0001-68, neste ato representado por seu (sua) Representante Legal, Cláudio Eduardo Pereira Lima, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses.
- b) Alterar os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter as seguintes redações:

Ao Município compete:

- 4. 1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 964.379,78 (novecentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4. 2 O valor que será repassado pelo município por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral)** será de **R\$ 576,27**, nas turmas de **C2 e C3 (período integral)** será de **R\$ 390,13** às

crianças matriculadas nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de **R\$ 174,72**.

4. 3 Para as organizações da sociedade civil que possuem, no total de atendimento, **número menor ou igual a 80 alunos** matriculados será acrescido 5% (cinco por cento) ao valor por criança matriculada e frequentando indicado no item 4.2. Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral) será de R\$ 605,08**, nas turmas de **C2, e C3 (período integral) será de R\$ 409,63** e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de **P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 183,46**.
4. 4 **As OSC que mantêm centros de educação infantil localizados na zona rural do município de Londrina - PR** receberão um valor agregado na proporção de 15 % (quinze por cento) ao valor por criança matriculada e frequentando indicado no item 4.2. Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral) será de R\$ 662,71**, nas turmas de **C2, e C3 (período integral) será de R\$ 448,64** e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de **R\$ 200,93**.

c) Alterar, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira, o item:

2.29 - Até que se mantenha o período de suspensão das atividades escolares presenciais, em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, a entidade parceira deverá:

I - Desenvolver as atividades e estudos escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais como prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Londrina, com destaque, a Portaria nº 44/2020 – SME/GAB.

II - Apresentar o relatório de atividades mensalmente em conformidade com os documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação, com destaque, a Portaria nº 44/2020 – SME/GAB, para fins de comprovação da execução do objeto quando ocorrer de forma remota;

III - Apresentar declaração formal de que tenha aderido ou não à prorrogação de recolhimento de tributos federais: Contribuições Previdenciárias; Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (Vide detalhamento na Portaria nº 150/2020, do Ministério da Economia), caso seja prorrogado para o ano de 2021.

IV - Apresentar declaração formal de que tenha aderido ou não a Lei 14.020/2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, caso seja prorrogado para o ano de 2021.

V - Garantir a manutenção dos vínculos de trabalho do pessoal que atua na execução do objeto, bem como os pagamentos salariais a eles devidos.

d) Incluir, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira, o item:

2.30 - No retorno das atividades presenciais, seguir rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a adequação do atendimento de atividades escolares de forma híbrida, organizando-se para o atendimento presencial e remoto, enquanto perdurar a necessidade do distanciamento social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 22.010.12.365.0006.6.041, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 103/104.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses evitando a interrupção ou mesmo paralisação dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil na prestação de serviços da etapa da educação infantil, e readequar o Termo de Colaboração e o plano de trabalho em decorrência da medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A readequação dos Termos de Colaboração e consequentemente dos planos de trabalho serão realizados com base nas normas, orientações, recomendações e indicações que têm sido emitidas pelos órgãos competentes, com destaque na lei nº 13.067, de 18 de junho de 2020, nas recomendações da "Comissão Permanente - Parcerias" e na indicação de providências do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria ratificada pela Secretária Municipal de Educação de Londrina-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57 e Art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, o art. 49 do Decreto Municipal 1.210/2017 e a Lei Municipal 13.067/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Despacho Administrativo - PGM nº 3411/2020 - PGM (doc. 4769622)

emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº 19.022.080027/2020-08.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Eduardo Pereira Lima, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro, Gestor da Parceria**, em 22/12/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Assessor(a) Financeiro**, em 22/12/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 22/12/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 30/12/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4865415** e o código CRC **F015C92D**.
